



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

461

Contrato nº 167/07
Processo Administrativo N.º 3.543/2007 – Dispensa

Contrato nº 167/07

Processo Administrativo N.º 3.543/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FERNANDO CORDEIRO PIMENTEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL JUNTO À UNIDADE BÁSICA DO JARDIM CRISTINA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.662	213	02.06.01.10.301.0037.2020.3.1.90.34.01	Saúde

VALOR: 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. FERNANDO CORDEIRO PIMENTEL**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João de Oliveira, 1.331, devidamente inscrito no CPF sob N.º 295.362.628-00, portador do RG nº. 32.261.382-6, PIS nº. 119.682.223-37, inscrito no CRM sob nº. 117.091D, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º. 3.543/2007**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos de clínica geral, junto ao Centro de Saúde do Jardim Cristina, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços no Centro de Saúde do Jardim Cristina.
- 2.2 As consultas deverão ser pré-agendadas.
- 2.3 A CONTRATADA prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
- 4.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) por mês.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS = 3.1.90.34 – OUTRA DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, .
- 7.2 Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ___ de _____ de 2007.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fernando Cordeiro Pimentel
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
Valdemar Pereira de Pinho

2ª _____



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 396 / 07 – Gabinete do Secretário
VPP / AMM

Ilma. Sra.
Dra. NOELI MARIA VICENTINI
D. D. Presidente da Copel

Botucatu, 04 de Setembro de 2007

Prezada Senhora,

Através do presente solicitamos a V.S^ª, o cancelamento do Processo Administrativo nº 3.543 / 2007 – Contrato nº 167 / 07 tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e como contratada: FERNANDO CORDEIRO PIMENTEL, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL JUNTO À UNIDADE BÁSICA DO JARDIM CRISTINA, pela alegação, por parte da CONTRATADA, que houve considerável demora na tramitação da documentação, e quanto esta aconteceu, já não existia mais disponibilidade para tal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Roxane Loure

P Valdemar Pereira de Pinho
Vice Prefeito e Resp. Secret Munic Saúde



464

A

Autenticidade

Indo em vista a na assinatura do contrato em questão, pelas justificativas constantes dos autos, solicito o CANCELAMENTO do Empenho nº. 10662, após retornar.

Graga
12/09/01

Noeli Maria Vicentini
Presidente - COPEL

A Copel

cf. Solicitação segue em Anexo as Anulções do Empenho!

Romanoff
18/09/01

Leandro C. Z. Romanholi
Auxiliar Administrativo
R 1 - 3.585-8

COPEL